

	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATO ELEJOR N.º 026/2021</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DISPENSA 014/2021</b></p> <p style="text-align: center;"><b>REPARO EMERGENCIAL NO TÚNEL DE BAIXA PRESSÃO DA UHE FUNDÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>DATA:</b></p> <p style="text-align: center;"><u>09/08/2021</u></p>
---	---	--

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Mario do Amaral, n.º 155, Bairro Alto, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.048.188/0001-97, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **CONTRATO**, com base e fundamento no artigo 29, XV, da Lei 13.303/2016, justificado e autorizado conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 014/2021 – PAC ELEJOR 025/2021, cujo regime de execução é a contratação semi integrada, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA I. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços de Reparo no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundão, cujo escopo geral é composto, mas não se limita, por: remoção de cerca de 1200 m<sup>3</sup> de rochas provenientes da falha geológica, fornecimento e instalação de 71 cambotas de aço conforme projeto básico, execução de bate-choco em 3700 metros de extensão do túnel, injeção de 1624 m<sup>3</sup> de concreto autoadensado com 20 MPa e aplicação de 415,22 m<sup>3</sup> de concreto projetado com 25MPa, entre outros serviços, tudo em conformidade com o Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices, parte integrante deste **CONTRATO**.

1.2 A **CONTRATADA** poderá trabalhar fora do horário normal de expediente informando a **CONTRATANTE** seu planejamento de trabalho.

## **CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/07/2021 (rev.01) e os documentos abaixo elencados:

- a) Documentos integrantes do Processo Administrativo PAC 025/2021;
- b) Termo de Referência, Projeto Básico e todos seus apêndices e anexos:
  - b.1) Projeto de Tratamento das Capelas e Construção do Tampão

PAC ELEJOR 025/2021. Dispensa 014/2021  
Reparo Emergencial no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundão



  
  
  


- b.2) Memória de Cálculo das Cambotas Metálicas;
- b.3) Planilha de Quantitativos Estimados;
- b.4) Especificação Técnica;
- b.5) Projeto Executivo da UHE Fundão;
- b.6) Diretrizes para Prevenção e Controle Ambiental;
- b.7) Plano de Biossegurança e Contingência COVID-19;
- b.8) Matriz de Risco;
- b.9) Relatório de Inspeção para identificação da falha – ROV;

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

### CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este CONTRATO são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.30 – Serviços de Manutenção e Reparos nas Usinas.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, como o gestor deste contrato, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da ELEJOR.

### CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo tratamento e recuperação da falha geológica no túnel de adução da UHE Fundão, objeto deste Contrato, a ELEJOR pagará à CONTRATADA o valor de **RS 23.815.204,70** (vinte e três milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos), conforme o cronograma abaixo.

Mês	Evento	MC1	Valor Simples (RS)	% Simples	% Acumulado
0	1	Adiantamento Contratual	RS 1.000.000,00	4,20%	4,20%
0	2	Mobilização de equipamentos e pessoal	RS 750.000,00	3,15%	7,35%
0	3	Impostos Taxas e Benefícios	RS 401.198,52	1,68%	9,03%
SUBTOTAL (Início)			RS 2.151.198,52		

Mês	Evento	MC2	Valor Simples	% Simples	% Acumulado
1	1	Canteiro de obras - construção e manutenção	RS 210.000,00	0,88%	0,88%
1	2	Recomposição de acesso a janela	RS 90.000,00	0,38%	1,26%
1	3	Adequação dos acessos internos prévio ao início das atividades	RS 30.000,00	0,13%	1,39%
1	4	Manutenção dos acessos durante a execução das atividades	RS 5.000,00	0,02%	1,41%
1	5	Fornecimento de cambotas e instalação	RS 3.291.410,62	13,82%	15,23%
1	6	Impostos Taxas e Benefícios	RS 831.377,48	3,49%	18,72%
SUBTOTAL (Mês 1)			RS 4.457.788,10		

PAC ELEJOR 025/2021. Dispensa 014/2021  
Reparo Emergencial no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundão



  
  
  


Mês	Evento	MC2	Valor Simples	% Simples	% Acumulado
2	1	Canteiro de obras - construção e manutenção	R\$ 52.500,00	0,22%	0,22%
2	2	Topografia e Geologia	R\$ 45.000,00	0,19%	0,41%
2	3	Manutenção acesso à Câmara de Carga	R\$ 2.500,00	0,01%	0,42%
2	4	Manutenção dos acessos durante a execução das atividades	R\$ 5.000,00	0,02%	0,44%
2	5	Equipamentos	R\$ 1.701.515,00	7,14%	7,59%
2	6	Equipe	R\$ 400.000,00	1,68%	9,27%
2	7	Diesel	R\$ 287.500,00	1,21%	10,47%
2	8	Esgotamento do recinto em 48 horas e resgate de Ictiofauna	R\$ 150.000,00	0,63%	11,10%
2	9	Manutenção do bombeamento durante a execução das atividades	R\$ 10.000,00	0,04%	11,14%
2	10	Execução do bate-choco em toda extensão do túnel	R\$ 92.500,00	0,39%	11,53%
2	11	Carga, transporte e espalhamento em bota-fora (DMT até 4km)	R\$ 240.000,00	1,01%	12,54%
2	12	Tirantes d = 25 mm x l = 4,00 m (média) - em túnel ancorado com resina - Fornecimento e instalação	R\$ 33.000,00	0,14%	12,68%
2	13	Desmonte do Plugue na Janela de Acesso	R\$ 15.000,00	0,06%	12,74%
2	14	Fornecimento de concreto projetado FCK 35 Mpa (agregados/ Aditivo acelerador de pega não caustico) com cimento	R\$ 140.000,00	0,59%	13,33%
2	15	Fornecimento de fibra metálica para adição em concreto projetado, consumo 30kg/m³ de concreto	R\$ 100.000,00	0,42%	13,75%
2	16	Aplicação de concreto projetado com Robô	R\$ 140.000,00	0,59%	14,34%
2	17	Controle de qualidade do concreto projetado, conforme norma brasileira	R\$ 30.000,00	0,13%	14,46%
2	18	Administração local - equipe de gerência, produção e administrativos	R\$ 75.000,00	0,31%	14,78%
2	19	Gastos gerais - despesas administrativas)	R\$ 87.500,00	0,37%	15,15%
2	20	Impostos, Taxas e Benefícios	R\$ 826.930,91	3,47%	18,62%
<b>SUBTOTAL (Mês 2)</b>			<b>R\$ 4.433.945,91</b>		

Mês	Evento	MC3	Valor Simples	% Simples	% Acumulado
3	1	Canteiro de obras - construção e manutenção	R\$ 52.500,00	0,22%	0,22%
3	2	Topografia e Geologia	R\$ 45.000,00	0,19%	0,41%
3	3	Manutenção acesso à Câmara de Carga	R\$ 2.500,00	0,01%	0,42%
3	4	Manutenção dos acessos durante a execução das atividades	R\$ 5.000,00	0,02%	0,44%
3	5	Equipamentos	R\$ 1.701.515,00	7,14%	7,59%
3	6	Equipe	R\$ 400.000,00	1,68%	9,27%
3	7	Diesel	R\$ 287.500,00	1,21%	10,47%
3	8	Manutenção do bombeamento durante a execução das atividades	R\$ 10.000,00	0,04%	10,51%
3	9	Execução do bate-choco em toda extensão do túnel	R\$ 92.500,00	0,39%	10,90%
3	10	Carga, transporte e espalhamento em bota-fora (DMT até 4km)	R\$ 240.000,00	1,01%	11,91%
3	11	Tirantes d = 25 mm x l = 4,00 m (média) - em túnel ancorado com resina - Fornecimento e instalação	R\$ 33.000,00	0,14%	12,05%
3	12	Fornecimento de concreto projetado FCK 35 Mpa (agregados/ Aditivo acelerador de pega não caustico) com cimento	R\$ 140.000,00	0,59%	12,64%
3	13	Fornecimento de fibra metálica para adição em concreto projetado, consumo 30kg/m³ de concreto	R\$ 100.000,00	0,42%	13,06%
3	14	Aplicação de concreto projetado com Robô	R\$ 140.000,00	0,59%	13,64%
3	15	Controle de qualidade do concreto projetado, conforme norma brasileira	R\$ 30.000,00	0,13%	13,77%
3	16	Administração local - equipe de gerência, produção e administrativos	R\$ 75.000,00	0,31%	14,09%
3	17	Gastos gerais - despesas administrativas)	R\$ 87.500,00	0,37%	14,45%
<b>SUBTOTAL (Mês 3)</b>			<b>R\$ 3.442.015,00</b>		

PAC ELEJOR 025/2021. Dispensa 014/2021  
 Reparo Emergencial no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundão



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a circular mark in the middle, and another signature at the bottom.

Mês	Evento	MC4	Valor Simples	% Simples	% Acumulado
4	1	Canteiro de obras - construção e manutenção	R\$ 52.500,00	0,22%	0,22%
4	2	Topografia e Geologia	R\$ 45.000,00	0,19%	0,41%
4	3	Manutenção acesso à Camara de Carga	R\$ 2.500,00	0,01%	0,42%
4	4	Manutenção dos acessos durante a execução das atividades	R\$ 5.000,00	0,02%	0,44%
4	5	Equipamentos	R\$ 1.701.515,00	7,14%	7,59%
4	6	Equipe	R\$ 400.000,00	1,68%	9,27%
4	7	Diesel	R\$ 287.500,00	1,21%	10,47%
4	8	Manutenção do bombeamento durante a execução das atividades	R\$ 10.000,00	0,04%	10,51%
4	9	Fornecimento de concreto autoadensável 15 Mpa	R\$ 974.400,00	4,09%	14,61%
4	10	Lançamento de concreto com bomba estacionária (preenchimento da região afetada)	R\$ 162.400,00	0,68%	15,29%
4	11	Tirantes d = 25 mm x l = 4,00 m (média) - em túnel ancorado com resina - Fornecimento e instalação	R\$ 34.000,00	0,14%	15,43%
4	12	Fornecimento de concreto projetado FCK 35 Mpa (agregados/ Aditivo acelerador de pega não caustico) com cimento	R\$ 135.220,00	0,57%	16,00%
4	13	Fornecimento de fibra metálica para adição em concreto projetado, consumo:30kg/m³ de concreto	R\$ 98.958,40	0,42%	16,41%
4	14	Aplicação de concreto projetado com Robô	R\$ 135.220,00	0,57%	16,98%
4	15	Controle de qualidade do concreto projetado, conforme norma brasileira	R\$ 30.000,00	0,13%	17,11%
4	16	Administração local - equipe de gerência, produção e administrativos	R\$ 75.000,00	0,31%	17,42%
4	17	Gastos gerais - despesas administrativas)	R\$ 87.500,00	0,37%	17,79%
4	18	Impostos, Taxas e Benefícios	R\$ 971.293,24	4,08%	21,87%
<b>SUBTOTAL (Mês 4)</b>			<b>R\$ 5.208.006,64</b>		

Mês	Evento	MC3	Valor Simples	% Simples	% Acumulado
3	1	Canteiro de obras - construção e manutenção	R\$ 52.500,00	0,22%	0,22%
3	2	Topografia e Geologia	R\$ 45.000,00	0,19%	0,41%
3	3	Manutenção acesso à Camara de Carga	R\$ 2.500,00	0,01%	0,42%
3	4	Manutenção dos acessos durante a execução das atividades	R\$ 5.000,00	0,02%	0,44%
3	5	Equipamentos	R\$ 1.701.515,00	7,14%	7,59%
3	6	Equipe	R\$ 400.000,00	1,68%	9,27%
3	7	Diesel	R\$ 287.500,00	1,21%	10,47%
3	8	Manutenção do bombeamento durante a execução das atividades	R\$ 10.000,00	0,04%	10,51%
3	9	Execução do bate-choco em toda extensão do túnel	R\$ 92.500,00	0,39%	10,90%
3	10	Carga, transporte e espalhamento em bota-fora (DMT até 4km)	R\$ 240.000,00	1,01%	11,91%
3	11	Tirantes d = 25 mm x l = 4,00 m (média) - em túnel ancorado com resina - Fornecimento e instalação	R\$ 33.000,00	0,14%	12,05%
3	12	Fornecimento de concreto projetado FCK 35 Mpa (agregados/ Aditivo acelerador de pega não caustico) com cimento	R\$ 140.000,00	0,59%	12,64%
3	13	Fornecimento de fibra metálica para adição em concreto projetado, consumo:30kg/m³ de concreto	R\$ 100.000,00	0,42%	13,06%
3	14	Aplicação de concreto projetado com Robô	R\$ 140.000,00	0,59%	13,64%
3	15	Controle de qualidade do concreto projetado, conforme norma brasileira	R\$ 30.000,00	0,13%	13,77%
3	16	Administração local - equipe de gerência, produção e administrativos	R\$ 75.000,00	0,31%	14,09%
3	17	Gastos gerais - despesas administrativas)	R\$ 87.500,00	0,37%	14,45%
3	18	Impostos, Taxas e Benefícios	R\$ 789.103,62	3,31%	17,77%
<b>SUBTOTAL (Mês 3)</b>			<b>R\$ 4.231.118,62</b>		

Onde MC = Marcos Contratuais (detalhados na Cláusula “Prazo de Execução”).

PAC ELEJOR 025/2021. Dispensa 014/2021  
Reparo Emergencial no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundão



*[Handwritten signature]*

- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente CONTRATO o valor estimado de **R\$ 23.815.204,70** (vinte e três milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos).
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, tais como: mão de obra, EPI's, EPC's, materiais, equipamentos, transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, intervalo interjornada ou intrajornada, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
- §4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência. As variações para mais serão remuneradas e o cronograma, caso necessário, será estendido. Na hipótese de redução das quantidades previstas serão mantidos os prazos e remuneradas as quantidades mínimas acordadas, inclusive a totalidade das verbas. Caso o cronograma seja estendido as verbas também serão aditivadas na mesma proporção.

#### CLÁUSULA V. TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA
- §2º. Sobre o valor do documento fiscal a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 Havendo atividades que abrangem mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a circular mark in the middle, and another signature at the bottom.

§4º. Sobre o valor do documento fiscal, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, conforme dispõe a legislação previdenciária.

## CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

§1º. A CONTRATADA apresentará documentos fiscais, de acordo com o Evento Contratual executado no período, considerando os Marcos Contratuais efetivamente medidos estabelecidos na Cláusula IV – Preço e Valor do Contrato, sob protocolo no seguinte endereço:

**ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
**CNPJ: 04.557.307/0001-49**  
**Inscrição Estadual: 902.389.77-65.**  
**Fone: (41) 3123-0000.**  
**Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.**  
**Curitiba – Estado do Paraná**

§2º. O trabalho executado entre o primeiro e o último dia do mês será medido pelas partes no primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Com base na medição executada, até o 5º dia útil do mês a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser paga pela CONTRATANTE em até 10 dias contados da data da emissão dos documentos fiscais.

§3º. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela ELEJOR, de acordo com os preços constantes na Cláusula “Preços e Valor do Contrato” adotando como destinatário a ELEJOR, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.

§4º. Somente para os casos em que a ELEJOR possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da ELEJOR e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.

§5º. O documento fiscal descrito no preâmbulo desta cláusula deverá obedecer rigorosamente ao discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.

§6º. O documento fiscal descrito no preâmbulo desta cláusula deverá ser emitido pela CONTRATADA e apresentado à ELEJOR para protocolo, até o 5º dia útil que antecede o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§7º. O valor do documento fiscal deverá considerar as medições efetivamente realizadas no período, seguindo as premissas da Cláusula Preços e Valor do Contrato e seus eventuais aditivos.



Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page.

- §8º. O documento fiscal deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
- §9º. O documento fiscal deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
- §10º. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, a alíquota e o valor a ser retido.
  - O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e - Contribuição para o PIS/PASEP.
  - O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
  - Indicar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS/PR, Decreto 1980/2007
- §11º. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, sob pena de retenção do ISS, quando aplicável.
- §12º. A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR, o arquivo (de extensão ".pdf") para o e-mail emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br com a identificação do número do Contrato e do número do documento fiscal, no campo "assunto" do e-mail.
- §13º. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
- §14º. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- §15º. A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

§16º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

§17º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º. Os serviços e fornecimentos serão pagos pela ELEJOR, de acordo com as condições previstas nas Cláusulas “Preços e Valor do Contrato”; “Faturamento” e “Prazo de Execução”, a partir das datas de suas respectivas conclusões conforme formalizadas pelo Gestor do Contrato.

§2º. Se aplicável, para o fornecimento de material, a CONTRATADA emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) modelo 55 contra a ELEJOR, cujo pagamento será efetuado via borderô, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data efetiva do evento gerador de pagamento. Considera-se evento gerador de pagamento o recebimento do material no destino e aceite pela ELEJOR, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica modelo 55 corretamente emitida, sendo a CONTRATADA responsável por todos os custos e eventuais riscos até a entrega do material (entrega CIF).

§3º. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 10 (dez) dias do protocolo do documento fiscal emitido e protocolado em conformidade com o disposto na “Cláusula Faturamento”, conforme medições (marcos contratuais)

§4º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§5º. No caso de a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste Contrato, a ELEJOR poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.

§6º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.



§7º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

§8º. A ELEJOR não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§9º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§10º. Também devem ser apresentados à ELEJOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês e como condição de manutenção das condições de habilitação, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§11º. A ausência da apresentação dos documentos acima implicará em sanções administrativas à CONTRATADA e eventualmente no bloqueio dos pagamentos subsequentes até sua regularização, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§12º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:



Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page.

- a) Multa de 2% (dois por cento).
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

## **CLÁUSULA VIII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- §1º. O CONTRATO deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e o respectivo Termo de Referência e todos os seus Anexos e Apêndices.
- §2º. Serviços porventura não previstos neste CONTRATO e que decorram da mesma situação emergencial, serão executados por meio do competente Termo Aditivo. Para tanto, tal(is) serviço(s) deverá(ão) ser consensados com a ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO, CONTRATADA e CONTRATANTE/BOARD, através de um plano de Mudança de Gerenciamento do Objeto.
- §3º. A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato e seus documentos integrantes.
- §4º. Em caso de não haver consenso entre as partes, a decisão final será expressa pelo BOARD.
- §5º. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da Fiscalização da ELEJOR e dentro dos prazos acertados entre as PARTES.
- §6º. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências, desde que originadas por culpa exclusiva da CONTRATADA, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- §7º. O recebimento dos serviços se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do contrato, pela CONTRATANTE, realizadas através de medições (vistoria, aprovação e recebimento), em seguida à conclusão dos marcos demandados no período, conforme Cláusula IV.
- §8º. Para os efeitos de apuração de falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato, a ELEJOR, por intermédio de sua Fiscalização, obriga-se a comunicar previamente à CONTRATADA, para que essa exerça seu direito de



resposta e defesa a fim de constatar efetivamente a existência dos problemas. A correção só será devida após tal procedimento prévio de constatação.

#### CLÁUSULA IX. REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do serviço objeto do presente Contrato é firme e irrevogável para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pela Cláusula Vigência e Execução deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

#### CLÁUSULA X. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução dos serviços será de 120 dias, contados a partir da data de fechamento da comporta do Túnel de Baixa Pressão e desde de que as infiltrações de água sejam inferiores a 150m<sup>3</sup>/h e de acordo com os Marcos Contratuais a seguir estabelecidos:

Marco Contratual	Valores Total dos MC's (R\$)	Prazo limite de Execução
MC0	2.151.198,52	Imediato
MC1	4.457.788,10	até 25/09/2021
MC2	4.433.945,91	até 31/10/2021
MC3	4.231.118,62	até 30/11/2021
MC4	5.208.006,64	até 31/12/2021
MC5	3.333.146,90	até 31/01/2022

Onde MC = Marco Contratual.

O início da execução de quaisquer dos Marcos Contratuais estará condicionado à aprovação do PGRCC.

Os prazos finais do Cronograma da Obra e dos Marcos Contratuais podem sofrer alterações, para mais ou para menos, dependendo da liberação das Licenças Ambiental e Florestal, alterações de quantitativos ou de outros fatores de relevância e desde que haja consenso entre as PARTES.



Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the page.

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato, nos termos do item 10.2.10 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

#### **CLÁUSULA XI. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- §1º. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.
- §2º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

#### **CLÁUSULA XII. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA XIII. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- §1º. Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS**

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, conforme Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices, caberá à CONTRATADA:

#### **DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**

PAC ELEJOR 025/2021. Dispensa 014/2021  
Reparo Emergencial no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundão

Página 12 de 34



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a circular mark in the middle, and another signature at the bottom.

A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços (\*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da ELEJOR (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Engº João Paulo Sousa (42) 3629-1352, na UHE Fundão.

O prazo de integração será de 2 (dois) dias para até 100 (cem) funcionários desde que toda a documentação requisitada nessa Cláusula tenha sido enviada com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do efetivo início da obra.

(\*) Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar munida da relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este **CONTRATO**, cópia individual da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT e cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com a cópia dos exames realizados.

OBS 1: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

OBS 2: Para atividades com características próprias, devido ao ambiente de trabalho ou peculiar à função, a **CONTRATADA** deverá apresentar na integração de segurança os devidos comprovantes de treinamento (ex.: Espaço Confinado – NR 33, Soldador, Trabalho com Energia Elétrica – NR 10, Trabalho em Altura, etc.), tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexos e Apêndices, parte integrante deste **CONTRATO**.

Na ocasião deverá ser apresentado à **ELEJOR** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

OBS.: Esta documentação ficará anexada junto a uma cópia do **CONTRATO**, na Usina Fundão e caberá ao profissional de segurança administrar a referida documentação.

Toda vez que houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente **CONTRATO** deverá ser agendada com a **ELEJOR** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

§1º. A CONTRATADA deverá encaminhar para o Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico), no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, os seguintes documentos:

PAC ELEJOR 025/2021. Dispensa 014/2021  
Reparo Emergencial no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundão

Página 13 de 34



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and another at the bottom right.

- a) relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato;
- b) cópia individual da ficha de registro do empregado no Ministério do Trabalho - MTE;
- c) cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou dos Contratos de Trabalho;
- d) comprovação do vínculo contratual com os membros da equipe.

## **DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E/OU NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. Apresentar, como anexos do documento fiscal descrito na “Cláusula Faturamento”, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão:
  - Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
  - Registro de frequência;
  - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
  - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
  - Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
  - Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
  - Comprovante de quitação dos seguros;
  - Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.
2. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro-desemprego.

## **DEMAIS CONDIÇÕES**

3. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, devendo comprovar à ELEJOR através de documento hábil a realização do pagamento.
4. Respeitar todas as obrigações avençadas no Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
5. A CONTRATADA deverá responder por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, inclusive, mas não limitado a, pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais
6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da ELEJOR.



7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais como máscara, álcool gel, respeitando as regras dos órgãos responsáveis para minimizar os riscos relativo à COVID-19;
8. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
9. Fornecer alimentação, hospedagem e banheiros químicos ou fossa aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
10. Providenciar o transporte do seu pessoal.
11. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
12. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da ELEJOR ou de terceiros, comunicando imediatamente à ELEJOR.
14. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da ELEJOR, portem crachá de identificação (com foto).
15. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à ELEJOR.
16. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da ELEJOR, indicadas no item 4 da Cláusula - Da Ética e Integridade.
17. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da ELEJOR pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br).

#### **CLÁUSULA XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, conforme Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices, caberá também à CONTRATADA:

#### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO**

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato:
  - 1.1 comprovante de **registro ou visto** do Engenheiro Responsável pela Obra da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná;



*[Handwritten signatures in blue ink]*

- 1.2 cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou do **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pela ELEJOR, o(a) qual ficará arquivado(a) juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação; e,
2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para permanecerem no local dos serviços e serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a ELEJOR e a CONTRATADA.
3. A **CONTRATADA** durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
2. Apresentar registro de realização de manutenção de veículos que utilizem óleo diesel para transporte de carga ou passageiros na prestação de serviços para a ELEJOR, conforme determinação da Portaria Ibama 85/96, artigos 1º e 2º.
3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação de banheiros químicos ou fossa, conforme estabelecido na Locação Esquemática do canteiro central fornecido pela **CONTRATADA**, em local designado para a implantação do canteiro de obras. O dimensionamento do banheiro deve ser feito em acordo com a NR-24 do Ministério do Trabalho e com o número de trabalhadores envolvidos.
  - 3.1 A destinação dos resíduos gerados pelo uso do banheiro químico é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATADA** deverá comprovar, quando aplicável, treinamento de NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade aos seus empregados, com carga horária mínima de 40 horas, com a respectiva apresentação dos certificados de participação, quando se tratar de atividades em área de risco elétrico, antes do início de cada evento.
5. A **CONTRATADA** deverá comprovar, quando aplicável, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para ambientes de trabalho na indústria da construção, conforme Norma Regulamentadora (NR) 18, num total mínimo de 24 horas.
6. A **CONTRATADA** deverá comprovar, quando aplicável, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para trabalho em altura, conforme Norma Regulamentadora (NR) 35, num total mínimo de 8 horas

#### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOVER FATURAMENTO**

7. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
  - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one in the middle, and another at the bottom.

- c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
8. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, o Boletim de Medição, sob pena de não recebimento.
9. Para esse efeito, a ELEJOR obriga-se a medir todas as etapas realizadas da Obra, não podendo deixar de efetuar esses registros, especialmente quando houver constatação física da existência dos mesmos

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC E DOCUMENTOS RELACIONADOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO E FIM DO CONTRATO**

10. Apresentar, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e previamente ao início dos trabalhos, um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, tendo como referência o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da COPEL, disponível em [https:// www.copel.com/hpcweb/fornecedores-e-parceiros/guias-para-fornecedores/contemplando-o-serviço-ora-contratado](https://www.copel.com/hpcweb/fornecedores-e-parceiros/guias-para-fornecedores/contemplando-o-serviço-ora-contratado).
- a) O PGRCC deverá abordar todos os aspectos relacionados a resíduos gerados na obra (manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final), em atendimento às Resoluções CONAMA N.º 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015.
- a.1) Fica proibida a destinação de resíduos em aterros sanitários, áreas de bota fora, locais a céu aberto ou demais locais que não possuam licenciamento ambiental específico para tal finalidade. Preferencialmente os resíduos devem ser encaminhados para empresas de reciclagem.
- a.2) Cabe à CONTRATADA arcar com todos os custos provenientes do acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados e constantes do PGRCC.
- b) O PGRCC deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, o qual será analisado e validado no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser solicitadas correções/complementações, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar as alterações necessárias antes do reencaminhamento do documento à ELEJOR.
- c) O início dos serviços estará condicionado à aprovação do PGRCC. O acondicionamento e a destinação dos resíduos deverão ocorrer conforme descrito no PGRCC aprovado pela ELEJOR. Caso seja necessário realizar adequações ao PGRCC deverá ser encaminhado ao gestor para nova análise, ficando sujeito à aprovação da ELEJOR o pedido de adequação.
11. Entregar juntamente com a última Nota Fiscal ou Fatura, sob pena de retenção de pagamento, os seguintes documentos referentes ao PGRCC:
- a) Relatório Final, para aprovação, contendo as quantidades e a destinação dos resíduos gerados, (acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR's, notas fiscais e certificados de destinação, se cabível), as empresas responsáveis pelo transporte e destinação e fotos da área evidenciando que não há mais resíduos no local. O relatório final deverá ser instruído com cópia de



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a circular mark in the middle, and another signature at the bottom.

- todos os certificados de destinação de resíduos acompanhados de Contrato e recibo de pagamento da referida destinação;
- b) Licença de transporte;
  - c) Licença de operação do local de destinação final expedida por órgão competente.

### **DEMAIS CONDIÇÕES**

- 12. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na ELEJOR preste serviços à ELEJOR, conforme Decreto Estadual que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.
- 13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 14. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 15. Manter placa de identificação da obra em local de fácil visualização.
- 16. Providenciar junto aos órgãos governamentais e entidades de classe, ou de regulamentação do exercício profissional, e dentro dos prazos legais, todas as exigências de anotação de responsabilidade técnica – ART, necessárias ao bom andamento dos serviços deste contrato, e todas as demais providências necessárias à legalização das atividades a serem realizadas nas usinas e no seu entorno.
- 17. Efetuar registro das ocorrências em Livro Ata, bem como, deixá-lo disponível no local de execução dos serviços para eventual verificação pela ELEJOR, contendo suas páginas devidamente visadas pelo seu representante legal.
- 18. Recolher ao final do expediente as ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, eximindo a ELEJOR de qualquer responsabilidade por qualquer dano ou extravio.
- 19. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
  - 19.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, com alteração de cronograma se necessário for e de consenso entre as PARTES.
- 20. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da ELEJOR e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra justa razão, a critério da ELEJOR.
  - 20.1 - A eventual substituição nos termos do item acima não implicará qualquer ônus adicional para a ELEJOR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
- 21. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.



Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the page.

22. Preservar os bens, informações e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
23. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
24. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
25. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora).
  - a) Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dada preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo).
  - b) Não praticar caça e pesca no local da prestação de serviços ou arredores.
  - c) Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (concretos, ferros, madeira, etc) deve ser recolhida para ser destinada como resíduo.
  - d) O encarregado responsável da ELEJOR deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade. O destino destes materiais deverá seguir o PGRCC.
  - e) Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.
  - f) Resíduos sólidos perigosos como solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc, devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.
  - g) É terminantemente proibido a queima de qualquer resíduo.
  - h) Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.
26. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
27. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados da ELEJOR.
28. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
  - a) Porte de arma branca ou de fogo;
  - b) Consumo de álcool;
  - c) Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da ELEJOR, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
29. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pela ELEJOR.



Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page.

30. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
31. Atender a requisitos especiais relativos à legislação ambiental e de saúde e segurança do trabalho.
32. Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.
33. Enviar para a ELEJOR a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQs e dos materiais explosivos a serem utilizados, devendo, ainda:
  - a) Transportar ou enviar os materiais explosivos e produtos químicos dentro de embalagem adequada e rótulo legível, identificando claramente cada produto.
  - b) Armazenar os materiais explosivos produtos químicos em local adequado com contenção para eventuais vazamentos/derramamentos.
  - c) Treinar seus empregados e/ou contratados para uso, manuseio e/ou diluição, de acordo com as características dos materiais explosivos e produtos químico a serem utilizados, por meio de um técnico ou pessoa capacitada para tal.
34. Comunicar imediatamente à ELEJOR toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à empresa, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
35. Comunicar à ELEJOR as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à ELEJOR.
36. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da ELEJOR pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejour.com.br/>
37. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da ELEJOR
38. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
39. Cumprir com as demais obrigações contidas no Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições, ressalvados os casos de serviços não expressamente definidos na Cláusula Objeto, ou em



que haja vícios, defeitos ou problemas nos Projetos apresentados pela ELEJOR.

## **CLÁUSULA XVI. OBRIGAÇÕES DA ELEJOR**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à ELEJOR:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Validar Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à medição.
5. Cumprir com as demais obrigações contidas no Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices.
6. Autorizações Ambientais e Florestais pertinentes aos acessos à Obra e aos bota foras.
7. Supressão vegetal dos acessos e bota-foras.
8. Indicação de locais de canteiro e bota-fora provisório e definitivo.
9. Esvaziamento do túnel e vedação da comporta, inclusive mergulhadores e garantia de infiltração de no máximo 150 m<sup>3</sup>/h na tomada de adução.
10. Infiltração máxima ao longo do túnel de 150m<sup>3</sup>/h (bombeamento pela câmara de carga).
11. Seguro de risco de engenharia.
12. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA.
13. Disponibilizar toda a segurança e territorialidade necessária para a instalação do canteiro de obras da CONTRATADA, mantendo-a imune a interferência de terceiros.
14. Impedir que terceiros não autorizados, prestadores de serviços para a ELEJOR ou para seus outros contratados, tenham acesso ao canteiro de obras da CONTRATADA.
15. Medir e registrar todos os serviços prestados pela CONTRATADA, fornecendo os devidos comprovantes para efeitos de faturamento.
16. Fica a ELEJOR responsável pelo pagamento de horas paradas durante a execução da Obra, por fatos supervenientes não relacionados à CONTRATADA. Esse valor será calculado conforme tabela de valores unitários fornecidos pela CONTRATADA, em sua proposta, e somente poderá ser acionado 24 horas após o conhecimento e registro do fato pelas PARTES, limitado a 30 dias, quando então poderá haver a desmobilização.
17. O pagamento das horas paradas remunerará o custo fixo da CONTRATADA durante a mobilização da Obra, e será acrescido no momento da medição pelo ATO. Nos casos em que não houver acordo quanto ao fato gerador da paralisação, o BOARD deverá ser acionado para a decisão final.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA XVII. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá observar integralmente o Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho disponível no site [www.copel.com](http://www.copel.com), implementando as ações de Saúde e Segurança do Trabalho e orientando-se pelas instruções descritas no Guia. O não cumprimento das ações propostas neste documento poderá resultar em sanções administrativas previstas neste Contrato.

A CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste CONTRATO.

Os casos omissos serão definidos pela área de segurança e saúde do trabalho da ELEJOR. A CONTRATADA deverá realizar teste rápido de Covid em seus funcionários antes do início das atividades. Havendo qualquer alteração no resultado ou no exame clínico que deverá ser feito por equipe médica, o profissional deverá ser direcionado para isolamento em uma estrutura independente e realizará mais um teste para a COVID-19, chamado “PCR”, sem prejuízo das orientações constantes do item b.7 (Plano de Biossegurança e Contingência COVID-19) - documento integrante deste instrumento.

Deverá ser realizada pela CONTRATADA a checagem da temperatura de todos os funcionários antes da entrada no canteiro de obras, não sendo permitida a entrada de funcionários com alteração de temperatura.

No refeitório, frente de trabalho e demais dependências, deverá ser mantido o distanciamento adequado conforme recomendação dos órgãos competentes.

A CONTRATADA deverá fornecer máscaras de segurança contra a COVID e fiscalizar a utilização das mesmas pelos seus funcionários, atendendo recomendação dos órgãos competentes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar em suas dependências (escritório, refeitório, banheiros, alojamento, veículos de transportes e demais dependências), álcool em gel em quantidade adequada aos seus funcionários.

O uso das máscaras de proteção é obrigatório conforme orientação dos órgãos competentes.

## CLÁUSULA XVIII. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br)), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, (disponíveis em [www.copel.com/hpCOPEL/sustentabilidade](http://www.copel.com/hpCOPEL/sustentabilidade)), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

### 1. Responsabilidade Social:

- 1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
- 1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

### 2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- 2.2. Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

## CLÁUSULA XIX. ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 11.953/2018, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da ELEJOR - disponível em seu sítio eletrônico ([www.copel.com](http://www.copel.com)). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da ELEJOR está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela ELEJOR e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da ELEJOR, por telefone ou pelo site:
  - a) 0800 643 5665;
  - b) <https://www.elejobr.com.br/canal-de-denuncias/>
  - c) [www.copel.com/canaldedenuncias](http://www.copel.com/canaldedenuncias)

## CLÁUSULA XX. FISCALIZAÇÃO

PAC ELEJOR 025/2021. Dispensa 014/2021  
Reparo Emergencial no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundão

Página 23 de 34



A ELEJOR fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à ELEJOR.
2. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse da conclusão da obra e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, implica corresponsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.
4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à ELEJOR fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.
5. Para a efetividade da fiscalização, a ELEJOR deverá comunicar ao encarregado da CONTRATADA na Obra, para que este acompanhe os procedimentos e tenha ciência das imputações que venham a ser feitas. De qualquer sorte, a CONTRATADA sempre terá direito de resposta e ao contraditório.

#### **CLÁUSULA XXI. GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA XXII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à ELEJOR, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do Marco Contratual em atraso, no caso de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma de Execução do Contrato (até o fechamento do Plug da Janela de Acesso Lateral), fixado na Cláusula "Prazo de Execução", limitada a 10% (dez por cento).
  - 2.2. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia e dos Seguros, limitada a 5% (cinco por cento).
  - 2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).



Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a circular mark in the middle, and another signature at the bottom.

- 2.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
- 2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do contrato.
- 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total do objeto.
- 2.7. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa por culpa grave e má-fé dos representantes da CONTRATADA.
- 2.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos no Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.10. Multa de 1% (um por cento) sobre o Valor Global do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.
- 2.11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Global do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.
- 2.12. Multas Contratuais por descumprimento de condições do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO, conforme segue:
  - a) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por evento, quando não for comunicado o acidente de trabalho à ELEJOR, por meio da entrega do Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras - RGE e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência ou da ciência conforme o caso.
  - b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato quando constatada a falta de treinamento obrigatório ou treinamento desatualizado, conforme disposto no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL, e normas vigentes, quando aplicáveis.
  - c) Multa de 0,5% (meio por cento) limitada a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações constantes do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL.
  - d) Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por evento, no caso de acesso a Subestações e Casas de Força da ELEJOR sem a devida comunicação ao Centro de Operações responsável.



- e) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por empregado, limitado a 5%, quando constatada ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, desde que comprovado em processo administrativo o descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL, das demais cláusulas e/ou documentos que integram o contrato.
- f) Multa 2% (dois por cento) do valor global do contrato, com a possibilidade de rescisão do contrato, quando constatada a ocorrência de acidente de trabalho, com óbito de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL, dos padrões vigentes ou dos demais documentos que integram o contrato.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à ELEJOR, ou ao interesse público, bem como, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados da ELEJOR, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa grave ou dolo da CONTRATADA.
3. A aplicação de multas será objeto de notificação, e seu valor será descontado, inicialmente, dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR. Caso o valor da multa seja superior ao montante devido pela ELEJOR, o desconto será glosado da garantia contratual prestada. Não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro). Persistindo a existência de valores devidos, a ELEJOR poderá efetuar a cobrança judicialmente.
4. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência.
5. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato.
6. A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela ELEJOR, inclusive a rescisão contratual.
7. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



Handwritten blue signatures and initials on the right margin of the page.

8. As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

#### **CLÁUSULA XXIII. GARANTIA DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato à ELEJOR, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, sob pena de aplicação de sanção.
2. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma dentre as seguintes modalidades previstas em Lei: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **10%** do valor total do contrato, nos termos do artigo 70, §3 da Lei 13.303/2016.
3. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a ELEJOR a rescindir o Contrato.
4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à ELEJOR e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela ELEJOR à **CONTRATADA**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 4.1 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.
- 4.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do Contrato.
5. Quando prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, a fiança deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a funcionar no Brasil e acompanhada de declaração do banco confirmando que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle da licitante.



Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page.

Somente serão aceitas cartas de fiança de bancos que possuam patrimônio líquido superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com classificação de risco igual ou superior ao critério estabelecido por pelo menos uma das seguintes agências de rating: (i) RA90 pela classificação do Riskbank; (ii) BBB pela classificação da Fitch Ratings; (iii) Baal pela classificação da Moody's; (iv) BBB pela classificação da Standard & Poor's.

6. A garantia deverá permanecer válida até 30 (trinta) dias após a emissão do CAP da obra e deverá manter-se atualizada de forma que corresponda a 10% (dez por cento) do Preço Global, considerando eventuais aditivos porventura firmados.
7. No caso de rescisão, a garantia referida deverá vigorar até o acerto da diferença.
8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA.
9. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
  - a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da ELEJOR, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice IPCA;
  - b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.
10. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA XXIV. SEGUROS

1. A **CONTRATADA** será responsável por contratar seguro de vida e acidentes pessoais e de responsabilidade civil, a fim de proteger o seu pessoal, bem como assegurar que todo empregado de subcontratada que execute atividades no local da obra esteja devidamente segurado. Além disso, deverá também garantir a segurança de seus equipamentos, serviços, edificações, materiais e veículos que utilizar na execução do objeto deste Contrato.
  - a) Os seguros de transporte e responsabilidade civil deverão permanecer válidos até a data do último CAP.
2. A **CONTRATADA** será responsável, também, pela cobertura de prejuízos causados a terceiros em decorrência de seus serviços, equipamentos e pessoal, bem como pelo pagamento de respectivas franquias quando da ocorrência de sinistros cobertos pelos seguros, salvo quando os sinistros decorrerem, comprovadamente, de ações imputáveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, hipótese em que caberá à CONTRATANTE suportar integralmente o pagamento das respectivas franquias;
3. Caso a **CONTRATADA** já possua apólice de seguros ampla para qualquer risco solicitado neste Contrato, não será necessária a contratação específica destes seguros, sendo obrigatório à **CONTRATADA**, no entanto, a devida comprovação através de Certificados de Seguro emitidos pela Seguradora, que garanta a cobertura pretendida, prevalecendo, entretanto, todas as demais condições estipuladas neste Contrato referente aos seguros.



Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page.

4. A CONTRATADA obriga-se a contratar os seguros referidos nos itens 1 e 2, assegurando que o início de vigência de cada cobertura ocorra com antecedência em relação às carências e ao risco de cada atividade na execução do presente Contrato, coerentemente, ainda, com os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução da Obra.
- As apólices de seguro deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, acompanhadas dos recibos de pagamentos das parcelas dos prêmios que estejam vencidos.
  - Entretanto, antes do início da execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a contratação de Cobertura de Seguro, ou de Cobertura Provisória, com valor compatível aos riscos assumidos, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, apresentando o respectivo Certificado ou outro documento pertinente.
  - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligências para verificar a documentação indicada neste contrato.
  - As apólices correspondentes deverão indicar, quando aplicável, a CONTRATANTE como segurado, quando for juridicamente possível, e ser apresentada conforme as normas da SUSEP e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
5. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguros em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da Seguradora, que assegurem a validade integral da apólice em caso de sinistro, até a emissão do CAP, conforme previsto neste Contrato, de forma que a CONTRATANTE, a CONTRATADA, suas Subcontratadas e terceiros, fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades da CONTRATADA ou de suas Subcontratadas, ligados à obra. Para tanto, os seguros deverão ter a CONTRATANTE como segurada e/ou co-segurada e/ou beneficiária.
6. Caso a CONTRATADA não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas acima, ficará integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.
7. Caso a CONTRATADA não apresente as coberturas securitárias, inclusive as respectivas comprovações de pagamento dos prêmios, exigidas acima, a CONTRATANTE estará automaticamente autorizada a contratar os ditos seguros, em nome e por conta da CONTRATADA, repassando a esta todos os custos derivados da contratação, inclusive os custos administrativos, podendo, ainda, deduzir os montantes pagos de quaisquer quantias devidas à CONTRATADA, ou fazer uso das garantias contratuais previstas na Cláusula Garantia do Contrato.
8. A CONTRATADA responsabiliza-se pela renovação de cada apólice, de modo a não deixar a execução da obra, em qualquer ocasião e até a emissão do último CAF, sem as coberturas requeridas por qualquer período de tempo. A não observância, por parte da CONTRATADA, de tal obrigação, autorizará à CONTRATANTE a fazer uso imediato dos recursos estabelecidos neste Contrato.
9. A contratação dos seguros previstos nesta Cláusula, em hipótese alguma, reduzirá a responsabilidade ou eximirá a CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste Contrato, devendo a CONTRATADA responder por todos os prejuízos que



- porventura venham a ocorrer e que não estejam cobertos por seguro, ou cujo valor ultrapasse a indenização paga pelas seguradoras.
10. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos deste Contrato, implicará em total responsabilidade da CONTRATADA pelas quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.
  11. Na ocorrência de sinistros ou expectativa de sinistros, a CONTRATADA: (i) dará conhecimento imediato à CONTRATANTE de eventual incidente que tenha gerado, ou que possam gerar, danos cobertos pelas Apólices de Seguros, tão logo tenha conhecimento do fato; (ii) comunicará a seguradora para as providências necessárias à liquidação do sinistro, enviando cópia à CONTRATANTE; (iii) adotará todas as providências necessárias à regulação, fornecendo à seguradora, aos resseguradores, reguladores e peritos todas as informações e/ou documentos solicitados, de modo a permitir perfeita liquidação dos sinistros ocorridos; e (iv) conduzirá/liderará as regulações dos sinistros, com acompanhamento da CONTRATANTE, não sendo permitidas gestões unilaterais, sem prévia comunicação, por escrito, à CONTRATANTE.
    - a) A **CONTRATADA** será responsável pelas consequências advindas do descumprimento do disposto neste item.
  12. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos, franquias, valores não indenizados e riscos não cobertos a que der causa.
  13. Fica ainda estabelecido e acordado que as indenizações serão pagas diretamente à Parte que sofreu efetivamente o prejuízo em decorrência do sinistro e/ou à Parte que tem responsabilidade no caso de acidente envolvendo terceiros (inclusive "cruzados"), desde que aceito pela(s) seguradora(s) correspondente(s).

#### **CLÁUSULA XXV. GARANTIA DO OBJETO. EMISSÃO DO CAP e CAF**

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega, ressalvados que sejam decorrentes de projetos ou de falhas naturais.
2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela ELEJOR e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da ELEJOR, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato, sempre observada a ressalva do item 1 acima.
3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a ELEJOR poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a ELEJOR o valor do respectivo custo.
4. O Certificado de Aceitação Provisório – CAP somente será emitido pela CONTRATANTE após decorridos 90 (noventa) dias do término da obra.

PAC ELEJOR 025/2021. Dispensa 014/2021  
Reparo Emergencial no Túnel de Baixa Pressão da UHE Fundação

Página 30 de 34



Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page.

5. A critério da CONTRATANTE, caso haja perda de carga dentro deste período, será realizada inspeção por veículo operado remotamente para verificação das condições do túnel. Se verificado qualquer anomalia no trecho recuperado e atribuída à CONTRATADA, todos os gastos pertinentes à esta nova inspeção / recuperação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas neste Contrato.
6. A emissão do Certificado de Aceitação Final - CAF somente será emitido 60 (sessenta) meses após a emissão do CAP.

#### **CLÁUSULA XXVI. CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com a ELEJOR, doravante denominadas de “Informações Confidenciais”, exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.

1. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
2. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA XXVII. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**ELEJOR** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;



- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da ELEJOR e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a ELEJOR imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A ELEJOR e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da ELEJOR ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo



Handwritten blue ink signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§3º A **CONTRATADA** está ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados à contratação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da ELEJOR, em atendimento à Lei da Transparência, bem como constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

#### **CLÁUSULA XXVIII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

#### **CLÁUSULA XXIX. RESCISÃO**

1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR (RILC).
2. Além das hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, o Contrato poderá ser rescindido nos casos em que ocorrer acidente fatal ou lesão permanente decorrente de ato doloso ou por culpa grave praticado por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
3. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito de a ELEJOR deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do CONTRATO, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas b) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) devolução dos valores pagos a título de adiantamento, se houver; d) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.

#### **CLÁUSULA XXX. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and a smaller one at the bottom right.

**CLÁUSULA XXXI. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

PELA ELEJOR

João Biral Junior  
Diretor Presidente

Cleveson Moraes Silveira  
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA

Dalton Pedro Ravanello  
Administrador

CONSTRUTORA ESCAVACOES LTDA  
Luiz Guilherme Fler Maciel  
Diretor de Obras  
CREA PR 71.206-D  
C.P.F. [REDACTED]

Testemunhas:

Nome:   
CPF: [REDACTED]

Nome: EDUARDO JOHANNSON  
CPF: [REDACTED]



## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

**PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.048.188/0001-97, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
2. que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários.
4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA**

  
PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA  
Luiz Guilherme Asfer Maciel  
Diretor de Obras  
CREA PR 71.206-D  
C.P.F. [REDACTED]

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM  
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.048.188/0001-97, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,

DECLARA sob as penalidades legais, para fins da contratação com a Elejor, que:

1. os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos mesmos, sob pena de nulidade do contrato, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa;
2. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
3. não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
4. que não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA**

  
PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA  
Luiz Guilherme Isfer Maciel  
Diretor de Obras  
CREA PR 71.206-D  
C.P.F. [REDACTED]